CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03 / 08 / 21
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 03/08/2021
Presidente

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 12/08/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 18/08/21
A)
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.271/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/08/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: torna obrigatória, nas escolas municipais, a disponibilidade de assentos preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e dislexia.

Art. 1º As escolas municipais ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos portadores de:

I - Transtorno de Déficit de Atenção (TDA);

II - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e

III - Dislexia.

Parágrafo único. Os assentos aos quais se refere o *caput* deverão ser posicionados em locais afastados de janelas, cartazes e outros elementos que causem possíveis distrações, sendo preferencialmente à frente, e o mais próximo possível do professor.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser apresentados laudo médico, emitido por especialista na área de psiquiatria, neurologia ou psicopedagogia, e a manifestação dos pais ou responsáveis legais do aluno.

Art. 3º Devem ser realizadas capacitações anuais para professores do município, a fim de dar total assistência e atenção a pessoas portadoras desses transtornos, bem como aprimorar as técnicas já desenvolvidas por esses profissionais.

Art. 4º Para efetivação desta lei, o Município disponibilizará um psicopedagogo para as escolas que disporão desses atendimentos e acompanhamentos, os quais deverão ser realizados pelo menos duas vezes no mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de junho de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente CMIg

Generated by CamScanner